



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2338 de 07 de agosto de 2000.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar os imóveis na Vila Esperança e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar os imóveis constantes do Anexo Único da presente Lei, localizados no loteamento denominado VILA ESPERANÇA, situados na zona urbana, desta cidade.

Art. 2º- Os donatários dos imóveis da referida localidade, deverão requerer junto a Prefeitura Municipal a autorização para escritura.

Art. 3º- Para a expedição da autorização para escritura, o requerente deverá estar com sua situação fiscal regular perante o município.

Art. 4º- As despesas para a escrituração do imóvel correrão por conta do interessado.

Art. 5º- Para analisar os requerimentos de autorização para escritura, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir uma comissão com a seguinte composição:

- I. Um representante da comunidade;
- II. Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- III. Dois Vereadores;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- VI. O Secretário Municipal de Governo.

Art. 6º- A Comissão referenciada no artigo anterior será presidida pelo Secretário Municipal de governo.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 2000.


JOSÉ ANTONIO DA ROCHA- Presidente


JOÃO CIRINEU DE C. REZENDE- 1º Secretário


CLOVIS JOSÉ R. E. ALMEIDA- 2º Secretário.

Nmb.